



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 178/2024 – Gab/PMP.

Platina, 21 de outubro de 2024.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis nº.40 e 41 /2024”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Wagner Roberto de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 40/2024**, que: “Altera de forma parcial a redação do Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei nº. 41/2024**, que: “Dispõe sobre Reforço de Dotação Orçamentária No Orçamento Vigente, que menciona e dá outras providências.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

Aprovado em 21 / 10 / 24
na 26ª Sessão Extraordinária
por unanimidade
Alexandre Nogueira
Presidente da Câmara Mun.

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 279
em 21 / 10 / 24, pelo servidor
[assinatura]

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 40/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera de forma parcial a redação do Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 5º Inciso I da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, fica alterado de forma parcial, em atendimento memorando interno nº 07/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área do Social:

...

INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 67.200,00

...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de outubro de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 40/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

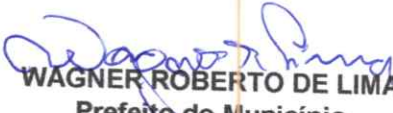
Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 40/2024**, que versa "*Altera de forma parcial a redação do Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências*".

Justificamos o presente projeto haja vista o inquérito civil nº 0362.0000116/2023 SIS-MP solicitando a realização de termo aditivo referente ao Termo de Fomento realizado com o Instituto Francisco Antunes Ribeiro, conforme (DOC.ANEXO).

Portanto, esperamos contar com a aprovação do referido Projeto de Lei, haja vista que essa entidade necessita da parceria com o Poder Público para continuar prestando os relevantes serviços a que se destina.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Platina
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Memorando Interno nº07/2024

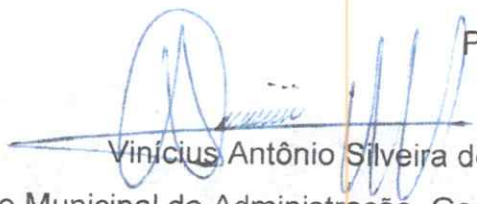
Assunto: Solicitação de Termo Aditivo – Ref. Termo de Fomento nº06/2024.

Prezada Senhora,

Em atendimento ao arquivamento do Inquérito Civil nº0362.0000116/2023 SIS-MP (anexo), venho através deste solicitar a realização de termo aditivo referente ao Termo de Fomento nº06/2024, firmado entre este município e o Instituto Francisco Antunes Ribeiro (IFAR), de modo que os valores dos repasses, considerando, inclusive, os repasses já efetuados ao decorrer do exercício, passem a ser no importe de R\$ 6.588,36 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Dessa maneira, o novo valor do referido termo de fomento para o exercício de 2024 deverá ser de R\$ 79.060,32 (setenta e nove mil e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Platina, 06 de Agosto de 2024.


Vinicius Antônio Silveira de Souza

Secretário Municipal de Administração, Gestão, Planejamento e RH

Prezada Senhora

Victoria Oliveira dos Santos

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Platina/SP

Inquérito Civil nº 0362.0000116/2023 SIS-MP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de inquérito civil instaurado originariamente para apuração de deficiências do serviço de acolhimento institucional prestados pelos Municípios da Comarca de Palmital (Palmital, Platina, Campos Novos Paulista e Ibirarema), por meio do IFAR.

A necessidade de instauração do presente IC se deu porque, segundo o alegado pela entidade IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro), que presta o serviço de acolhimento institucional para os Municípios da Comarca, a instituição estava passando por sérios problemas de estrutura material e pessoal, em razão de alegada insuficiência de recursos repassados pelo Poder Público para o cumprimento do seu mister.

A respeito do assunto, foi firmado TAC no IC 14.0362.0000445/2015-4, cuja cópia foi juntada nas páginas 133/138 deste procedimento.

Reuniões foram realizadas pelo Ministério Público e os interessados (IFAR e Municípios), conforme se vê das atas juntadas nas páginas 115, 150/151, 206/207, 300/303 e 407/407.

Durante o tramite do procedimento, foram juntados diversos ofícios em que partes tentavam composição entre si.

Promotoria de Justiça de Palmital

Houve, inclusive, colaboração do Setor Técnico do Poder Judiciário, que indicou as possibilidades de o IFAR buscar fontes alternativas de custeio, e não apenas aguardar os repasses municipais. Tal relatório, com diversas sugestões, foi juntado nas páginas 208/210 e encaminhado aos interessados (Municípios e IFAR).

Na última audiência realizada entre os Executivos Municipais e o IFAR, com a participação do Ministério Público (id. 0130), foi acordado que:

“1) O Município de Platina aceita o aumento de 35% do valor estabelecido no TAC para o custeio das despesas do IFAR no restante do ano de 2024;

2) Os Municípios de Palmital, Ibirarema e Campos Novos requereram prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ofício a esta Promotoria de Justiça informando a contraproposta de cada Município e/ou a solução para o acolhimento emergencial e por meio de ordem judicial de crianças e adolescentes de cada Município (de forma imediata, e não projetos futuros), considerando a possibilidade de o IFAR não manter o convênio com cada ente estatal que não consentir com o aumento de 35% do valor do repasse estabelecido no TAC já firmado. Tal requerimento foi deferido pelo Ministério Público.

Por oportuno, foi exposto pelo Ministério Público a possibilidade de cada Município implantar em seu território Acolhimento Familiar, medida menos onerosa para o ente estatal e que, segundo o ECA (artigo 34, § 1º), tem preferência ao acolhimento institucional.

Como exemplo, encaminhe-se aos representantes do Executivo de cada Município o arquivo em anexo (Lei de Franca – subsídio para família natural).

Também por oportuno e porque mencionado em reunião que não houve acesso por parte dos interessados, encaminhe-se ao IFAR e aos representantes de cada Município cópia do relatório do Setor Técnico do Juízo de Palmital acerca das possibilidades de

Promotoria de Justiça de Palmital

arrecadação extra por parte do IFAR, juntado a fls. 208/211 do presente Inquérito Civil.

Tais instrumentos poderão ser utilizados pelo SAICA com o auxílio de cada Município interessado, o que deverá ser acordado diretamente pelas partes."

Respostas dos Municípios recalcitrantes nos ids. 0143, 0144 e 0146.

Foi realizada nova reunião, mas somente com a Advogada do IFAR, Dra. Roberta Lemos, na qual foi deliberado (id. 0149):

"Diante da situação discutida na presente reunião, ficou acordado que:

- 1) Os reajustes serão pactuados diretamente pelo setor jurídico do IFAR em contato com o setor jurídico de cada Prefeitura Municipal, sendo o Ministério Público comunicado em seguida para dar andamento à atualização do TAC. Considerando que somente o Município de Ibirarema não aceitou a proposta do IFAR, ficou estabelecido que serão mantidos contatos entre o IFAR e tal Município, para que negociem a atualização do valor previsto no convênio entre os entes, a fim de que o serviço continue sendo prestado de forma indireta pelo Município. Ficou acordado que, tão logo haja acordo entre as partes, o Ministério Público será comunicado para formalizar o TAC.*
 - 2) Por oportuno, foi sugerido à Dra. Roberta a realização de novo convênio/contrato (ou atualização do já existente) com cada um dos Municípios da Comarca que utiliza o serviço do IFAR, a fim de que sejam estabelecidas cláusulas claras para o ano de 2025 a respeito, ao menos, do **valor anual e mensal que deve ser repassado por cada Município** (sugerindo-se que seja considerada a capacidade máxima do IFAR de acolhimento de crianças/adolescentes, caso em que, caso sobre dinheiro em caixa no final do ano, poderá haver*
-

restituição aos Municípios); **data limite em que cada Município deve efetuar o repasse mensal; cláusula de atualização do valor anual/mensal** previsto, o que poderá ser feito a cada início de ano, a critério das partes. Sugeriu-se, ainda, que as tratativas para o ano de 2025 se iniciem desde já, considerando a resistência apresentada por algumas Prefeituras.

- 3) Considerando a existência de convênio/contrato entre o IFAR e cada Município, solicitou-se que, caso haja descumprimento por meio do Executivo Municipal de alguma cláusula, seja o Ministério Público informado a respeito de eventual descontinuação da prestação de serviço a referido Município, caso em que serão adotadas as devidas providências, inclusive judiciais, se preciso, eis que a obrigação do Município é prestar o serviço de acolhimento, seja de forma direta ou indireta, o que é de atribuição do Ministério Público fiscalizar essa prestação de política pública.
- 4) Tendo em vista que o jurídico do IFAR não recebeu os ofícios enviados pelas Prefeituras Municipais, encaminhe-se, com urgência, cópia da ata da reunião realizada em 25 de junho de 2024 (id. 0130), oportunidade em que o Município de Platina concordou com o valor de repasse sugerido pelo IFAR; cópia dos ofícios recebidos das Prefeituras de Campos Novos (id. 0143), de Palmital (id. 0146) e de Ibirarema (id. 0144), sendo esta última a única que não concordou com a atualização do valor proposto pelo IFAR. Aguarde-se por 10 (dez) dias úteis a comunicação do setor jurídico do IFAR acerca das tratativas que serão realizadas com o Município de Ibirarema."

Em seguida, sobreveio resposta do IFAR informando que houve composição entre as partes e indicando os valores que serão repassados pelos Municípios de Palmital, Campos Novos Paulista e Ibirarema até o final do ano de 2024, conforme se vê no id. 0155 (considerando que Platina já havia concordado anteriormente com a proposta da instituição):

Promotoria de Justiça de Palmital

"No grato prazer em cumprimentá-la, venho por meio deste, informar Vossa Excelência que, o Instituto Francisco Antunes Ribeiro – IFAR e os municípios da Comarca, compuseram sobre os repasses financeiros e a manutenção dos acolhimentos em 2024, no que segue:

a) Palmital realizará o repasse no valor de R\$31.700,00, entre agosto a dezembro de 2024. OS valores referentes a 2025, serão pactuados em novo convênio;

b) Ibirarema realizará o repasse mensal no valor de R\$10.500,00;

c) Platina e Campos Novos Paulista, concordaram com reajuste de 35%, sobre o valor dos repasses já realizados, passando para R\$6.588,36 e R\$10.371,45, respectivamente;

Salientamos que no mês de agosto, enviaremos o plano de trabalho e proposta orçamentária para os acolhimentos em 2025, devendo os municípios manifestarem o aceite e a renovação do convênio com o IFAR até dezembro de 2024."

Também houve informação de que será realizado Termo Aditivo entre as partes (id. 0154), de modo que, no entender ministerial, não há necessidade de celebração de novo TAC.

É o relatório.

O caso comporta arquivamento.

Com efeito, apesar de instaurado para apurar "irregularidades" na prestação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Comarca, a instrução e prosseguimento de todo o inquérito civil se deu, na verdade, em busca de conciliação entre os Municípios e o IFAR nos repasses das verbas públicas ao SAICA.

Promotoria de Justiça de Palmital

No entanto, conforme, inclusive, orientação repassada pelo CAO da Infância a esta subscritora, tem-se que as partes podem/devem chegar a um acordo a respeito de tais verbas públicas de forma direta, sem a intervenção do agente ministerial.

É que cabe ao Ministério Público fiscalizar a existência do serviço e sua prestação de qualidade pelos Municípios que integram a Comarca. No entanto, essas atribuições já estão sendo feitas no PAF nº 29.0001.0107421.2023-23 (no qual, inclusive, foi solicitada por esta subscritora visita técnica do NAT ao SAICA, agendada para o próximo dia 22/08/2024) e na Ação Civil Pública nº 0005922-39.2003.8.26.0415, ainda em trâmite na Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

Sem prejuízo dessas fiscalizações, ainda foram instaurados também por este órgão ministerial PAAs para cada Município da Comarca (SISMP 0362.0000067/2024, 0362.0000068/2024, 0362.0000069/2024 e 0362.0000066/2024), a fim de implantar, com o auxílio do NAT, o Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência na Comarca, o que refletirá, inclusive, nos serviços prestados pelo SAICA.

Outrossim, conforme reunião realizada a Advogada do IFAR, Dra. Roberta Lemos, houve orientação para a formalização de contrato/convênio com os Executivos Municipais para o repasse das verbas, data limite e atualização anual dos valores, a fim de que não seja preciso todo ano essa tentativa de composição entre as partes sobre o mesmo assunto, havendo, então, maior previsibilidade para o SAICA.

Assim, o artigo 101, I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ dispõe que o inquérito civil será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública depois de esgotadas todas as diligências, *in verbis*:

Art. 101. O inquérito civil e o procedimento preparatório do inquérito civil serão arquivados de forma fundamentada:

I – **diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou para as medidas previstas no capítulo anterior, depois de esgotadas todas as diligências;** [grifou-se]

II – na hipótese de a ação civil pública ou as recomendações expedidas não abrangerem todos os fatos referidos na portaria de instauração do inquérito civil;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento definitivo.

Em igual rumo, disciplina o art. 10 da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007: *“Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório”*.

Diante de tal contexto fático-normativo, à vista dos elementos acostados aos autos, entende-se que não há justa causa para propositura da ação civil pública, tampouco para o prosseguimento do presente inquérito civil, tendo em vista a fiscalização dos serviços no PAF nº 29.0001.0107421.2023-23 e na Ação Civil Pública nº 0005922-39.2003.8.26.0415, conforme já descrito.

Ante o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil, *ad referendum*, nos moldes do artigo 9º da Lei nº 7.347/85, do artigo 110 da Lei Estadual nº 734/93, bem como nos termos do artigo 90, II, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

Atualize-se o SIS/MP e encaminhe-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, em até 03 (três) dias, com as homenagens de estilo, para apreciação e eventual homologação (artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 110, § 1º, da Lei Estadual nº 734/93; art. 30 da Lei Federal nº

Promotoria de Justiça de Palmital

8.625/93; artigo 102 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ; art. 10, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Palmital, 09 de agosto de 2024.

MARIANNY BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIANNY BITTENCOURT, em 09/08/2024 às 14:08.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0362.0000116/2023 e código e849be25-d652-44bb-b39f-bf352a2cc722.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 178/2024 – Gab/PMP.

Platina, 21 de outubro de 2024.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis nº.40 e 41 /2024”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Wagner Roberto de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 40/2024**, que: “Altera Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei nº. 41/2024**, que: “Dispõe sobre Reforço de Dotação Orçamentária No Orçamento Vigente, que menciona e dá outras providências.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-R-278-21-10-2024
Etiqueta: 583
Data: 21/10/2024 - 10:04:46
Gerada por: ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS



Consulta pelo site:

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 40/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 5º Inciso I da Lei 1.398 de 14 de março de 2024, em atendimento memorando interno nº 07/2024, passando a seguinte redação:

Art. 5º. Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área do Social:

INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 67.200,00

Art. 2º. A despesa decorrente do Termo Aditivo relativo ao Termo de Fomento da aplicação da presente lei correrá por conta da seguinte dotação constante do orçamento:

082440011.2.065000 SUBVENÇÃO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO

3.3.50.39.02.00.00 TERMO DE FOMENTO

57 Fonte..... 1 TESOURO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Valor: R\$ 8.600,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de outubro de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 40/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 40/2024**, que versa sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar Termo de Fomento com Entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Educação.

Justificamos o presente projeto haja vista o inquérito civil nº 0362.0000116/2023 SIS-MP solicitando a realização de termo aditivo referente ao Termo de Fomento realizado com o Instituto Francisco Antunes Ribeiro, conforme (DOC.ANEXO).

Portanto, esperamos contar com a aprovação do referido Projeto de Lei, haja vista que essa entidade necessita da parceria com o Poder Público para continuar prestando os relevantes serviços a que se destina.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Platina
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 6/2024

21 de outubro de 2024.

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos da Legislação vigente, para 26ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 24 de outubro de 2024, às 9h00min, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- **VOTAÇÃO DA ATA da 25ª Sessão Extraordinária;**
- **1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LOM Nº 4/2024** – Legislativo – Dá nova redação à Lei Orgânica Municipal de Platina, estado de São Paulo, e revoga a Lei Orgânica Municipal promulgada em 13 de março de 2012, bem como as alterações contidas na Lei Complementar nº 134, de 2017, no Decreto Legislativo nº 39, de 2022, nas Emendas à Lei Orgânica nº 1, de 24 de junho de 2024 e Emendas à Lei Orgânica nº 2, de 23 de setembro de 2024;
- **PROJETO DE LEI Nº 40/2024** – Executivo – Altera Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências;
- **PROJETO DE LEI Nº 41/2024** – Executivo – Dispõe sobre Reforço de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, que menciona e dá outras providências.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente Da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

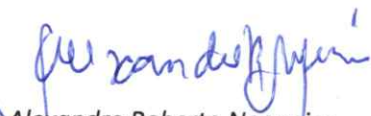
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Em vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas no prédio da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, localizada na Rua João de Souza Martins, quinhentos e trinta e oito – centro, após convocação feita por meio da Circular nº 6/2024 pelo Presidente da Câmara Municipal, ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA, constando *quórum* para a abertura da presente Sessão, presentes os Vereadores, ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA, CLENIL MENDES DOS SANTOS, GILBERTO FERREIRA DE LIMA, LUCILENE MARIA DE ANDRADE, EDMÉIA MARIA SEGATELLI e ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEIREDO, e sob a Presidência do Senhor ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA secretariado por LUCILENE MARIA DE ANDRADE, determinou a leitura da Ordem do Dia, que constou do seguinte: 1) ATA DA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada em 23/9/2024, aprovada por unanimidade; 2) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A LEI ORGÂNICA Nº 4/2024 - Legislativo - Dá nova redação à Lei Orgânica Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e revoga a Lei Orgânica Municipal promulgada em 13 de março de 2012, bem como as alterações contidas na Lei Complementar nº 134, de 2017, no Decreto Legislativo nº 39, de 2022, nas Emendas à Lei Orgânica nº 1, de 24 de junho de 2024 e Emendas à Lei Orgânica nº 2, de 23 de setembro de 2024. Em 1ª discussão, o Vereador *Clenil*, faz requerimento verbal à Mesa Diretora, propondo Emenda Modificativa ao Art. 9º com a seguinte redação: “Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente”. Justificou o pedido, no sentido de que outros Vereadores possam ter a oportunidade de participar da eleição da Mesa, afirmou que da forma como está na proposta, corre-se o risco de os mesmos permanecerem por quatro anos. Em votação, a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade e em 1ª votação a Proposta de Alteração a LOM foi aprovada por unanimidade; 3) PROJETO DE LEI Nº 40/2024 - Executivo - Altera Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências. (Casa de Acolhimento). Em discussão, ninguém se manifestou e em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade; 4) PROJETO DE LEI Nº 41/2024 – Executivo - Dispõe sobre Reforço de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, que menciona e dá outras providências (Casa de Acolhimento). Em discussão, ninguém se manifestou e em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para Ordem do Dia, declara encerrada a presente Sessão. Eu, Lucilene Maria de Andrade, 1ª Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, que após aprovada, vai assinada pela Mesa Diretora. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de outubro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 100/2024/GP/CMP

Platina, 24 de outubro de 2024.

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme Projetos aprovados, na 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2024, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.425/2024 – Altera de forma parcial a redação do Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências.
- Autógrafo de Lei nº 1.426/2024 – Dispõe sobre Reforço de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, que menciona e dá outras providências.

Atenciosamente,


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina/SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.REC.-R-22074-24-10-2024

Etiqueta: 30714

Data: 24/10/2024 - 15:33:26

Etiqueta gerada por: Luiz Miguel Souza
Alves



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera de forma parcial a redação do Art. 5º Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º O Artigo 5º, inciso I da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, fica alterado de forma parcial, em atendimento ao memorando interno nº 07/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área do Social:

...

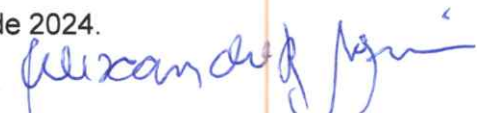
INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 67.200,00

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de outubro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira

Presidente


Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera de forma parcial a redação do Art. 5º, Inciso I, da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina, a celebrar termos de fomento com entidades do Terceiro Setor da Área do Social e da Área da Educação, que menciona e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 5º, inciso I da Lei 1.398, de 14 de março de 2024, fica alterado de forma parcial, em atendimento ao memorando interno nº 07/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área do Social:

...

INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 67.200,00

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de outubro de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Secretária Executiva